



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XI Nº 3842

TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Tittino

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho

PRESIDENTE
Marcos Müller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2
MERITI - PREVI.....	3
Comissão Permanente de Pregão.....	3
Secretaria Municipal de Educação.....	3 a 7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6003/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
C O N C E D E R a funcionária **LUCY ALDEIA GONÇALVES**, Professor - Matrícula nº 8830, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cancelamento de Licença Sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 2252/2012-SEMAD, **a contar de 21.05.12**, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 7534/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6004/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
C O N C E D E R, a funcionária **FERNANDA LOPES DE ALMEIDA**, Médico - Matrícula nº 1723, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 2221/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6005/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
C O N C E D E R, a funcionária **SIMONE SILVA DE LIMA MELO**, Técnico de Laboratório - Matrícula nº 1506, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 12374/2011.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6008/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por LEI,

R E S O L V E:
C O N C E D E R, a funcionária **OTILIA FERREIRA FREITAS DE SANTANA**, Atendente - Matrícula nº 25612, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 5263/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6025/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
P R O M O V E R a funcionária **CELIA DOS SANTOS**, Agente de Portaria - Matrícula nº 1896, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, do Nível 6/A, para, Agente de Portaria, Nível 6, Padrão E, com base na Lei 866/95, que manteve a tabela da Lei 429/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 19878/2011.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de novembro de 2013

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6074/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 31 de outubro de 2013, **JORDELLE JORGE ALVES** – Matrícula nº 76805, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6075/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 31 de outubro de 2013, **ROMANA-POLI WARTH** – Matrícula nº 75489, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6079/2013-SEMAD

*Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo*

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
C O N C E D E R a funcionária **ROSE ANNE SILVA DE SOUZA MELO**, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 23806, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, prevista no art. 162, inc. XXI da Lei Orgânica do Município, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 8988/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6081/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
C O N C E D E R, a funcionária **MARIA DIAS DE ARAUJO**, Atendente - Matrícula nº 24857, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com a nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10113/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6083/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:
R E V E R a incorporação do Símbolo DAS-2, para o Cargo CCAT, concedida à funcionária **DEISE LUCI DA SILVA**, Matrícula nº 3630, com base no art. 168 § 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação dada pela EMENDA nº 31, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 8989/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 1924, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza ao Poder Executivo a criar o Festival Literário Internacional da Diáspora Africana de São João de Meriti.”

Autor: Alfredo Queiroz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar, O Festival Literário Internacional da Diáspora Africana de São João de Meriti (FLI-DAM).

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal, a colocar no Calendário Oficial do Município, O Festival Literário Intermunicipal da Diáspora Africana de São João de Meriti.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a buscar parceria com o Governo Federal e Estadual para a realização do festival.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a buscar parceria com a iniciativa privada para a realização do festival.

Art. 5º - O Festival acontecerá anualmente sempre na Semana de Conscientização da Sociedade Sobre o Negro (Lei Municipal nº 936/97).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 29 de outubro de 2013.

SANDRO MATOS, Prefeito

MERITI - PREVI

PORTARIA-032-PS/2013-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

RESOLVE:

REVOGAR na íntegra, a contar de 11 de junho de 2011, a PORTARIA n.º 140/2006 que concedeu pensão a Sra. **ELIECI ILMA TEIXEIRA DA SILVA**, CPF n.º 566.008.017-00, data de nascimento 04/10/1959, em decorrência da decisão Judicial prolatada no Processo n.º 0013655-28.2007.8.19.0054.

São João de Meriti, 14 de novembro de 2013.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-033-PS/2013-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 139/2006, publicada no DOM n.º 2115, de 05/10/2006, passando a vigorar nos seguintes termos, de acordo com decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0013655-28.2007.8.19.0054, a contar de 14 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

CONCEDER a contar de 11 de junho de 2011, a Senhora **ELIZABETH BORBA DE OLIVEIRA**, CPF n.º 743582947-15, data de nascimento 26/09/1960, pensão equivalente a **100%** dos vencimentos de seu companheiro e ex-servidor Inativo **LUIZ DA COSTA**, CPF n.º 477232037-72, que exerceu o cargo de Agente Executivo, nível 6, padrão “b”, matrícula 22130, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Obras-SEMPS, com fundamento no Art. 40 § 7º, inc. I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e Art. 2º, inc. I, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 1343/2004 e Processo Judicial n.º 2004-054-003900-4, da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, ficando seu benefício fixado em **R\$ 5.526,18** (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

São João de Meriti, 14 de novembro de 2013.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
041/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 681/2013 (ANEXO: 680/2013 e 1906/2013)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2013– Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção e manutenção, com cota reservada para Microempendedor Individual, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equiparadas. Realização: 18/12/2013 às 14 horas.

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln n.º 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante entrega de 02 (dois) toners 85 A (HP LASER JET 1102w) e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ da empresa. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ** – Pregoeiro. Em 02/12/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOSUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORA
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Designa a servidora, Mônica da Silva Soares de Oliveira matrícula n.º 9968 para compor a equipe técnico-administrativa da Creche Municipal Favo de Mel, exercendo a função de Secretária Escolar, conforme solicitação do Ofício n.º 113/2013 de 07 de novembro de 2013. **DEFERIDO.**

Rosemary Marques Lyrio
Coordenadoria de Legislação e NormasSUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORA
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Tendo em vista o que consta no Processo n.º 15045/2013 de 07/11/2013, do Centro Educacional Mundo das Letras, situado na Rua Antimônio, s/n, lote 18, quadra 38, Parque Alian - município de São João de Meriti. Considerar cadastramento de substituição de Secretário Escolar na equipe técnico-administrativo-pedagógica da instituição. **DEFERIDO.**

Rosemary Marques Lyrio
Coordenadoria de Legislação e NormasSUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORA
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Tendo em vista o que consta no Processo n.º 14181/2013 de 23/10/2013, do Colégio Expressão, situado na Rua Antônio Carlos Monteiro da Silva, 113, Jardim Meriti - município de São João de Meriti. Considerar cadastramento de substituição de Secretário Escolar na equipe técnico-administrativo-pedagógica da instituição. **DEFERIDO.**

Rosemary Marques Lyrio
Coordenadoria de Legislação e Normas

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA FINAL N.º 02/13

Em atendimento ao Processo n.º 11506/2012 de 29/08/2012, o CENTRO EDUCACIONAL PONCIANO DOS SANTOS LTDA, cuja mantenedora é CENTRO EDUCACIONAL PONCIANO DOS SANTOS LTDA, localizada na

Avenida Vereador Etevaldo Araújo, n.º 32 Qd. B, Parque Tietê - SJM, solicita autorização de funcionamento para Creche Parcial a partir dos 03 (três) anos e Pré-Escolar.

A Comissão de Vistoria Final constituída pelos Supervisores Educacionais Cristina dos Reis Torres – mat. n.º 8559, Bruna Oliveira dos Santos - mat n.º 9730 e Carlos Alexandre de Oliveira Pilegi - mat n.º 10345 passa a relatar o seguinte:

Na primeira visita realizada em 22 de outubro de 2012, após análise documental e verificação “in loco” do aspecto físico do Estabelecimento de Ensino pautado nas legislações vigentes Deliberação n.º 04/10-CME/SJM e Deliberação n.º 316/10-CEE/RJ, esta comissão passou a registrar as exigências relacionadas, comunicando a Representante Legal, a concessão do prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento das mesmas.

Aspecto Documental: Refazer requerimento inicial de modo a incluir a modalidade de Creche Parcial à Educação Infantil; incluir ao Regimento Escolar a modalidade de Educação Infantil nos termos do art. 27 da Deliberação 316/10-CEE/RJ e Deliberação 04/10-CME/SJM, bem como Matriz Curricular; Proposta Pedagógica; definição dos critérios de avaliação bem como o período de permanência na unidade escolar registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos; declaração de capacidade máxima por turno e turmas para matrículas de acordo com o artigo 9º da Deliberação 04/10-CME/SJM; documentação do agente educativo ou auxiliar, de acordo com a Deliberação 04/10-CME/SJM, art.12 e Deliberação 01/2012, art.1º do CME/SJM, para as turmas de Creche Parcial de 03 (três) anos de idade.

Aspecto Físico: Sala de coordenação pedagógica; criação de dois banheiros individualizados para masculino e feminino, destinados a Educação Infantil; proporcionar iluminação e ventilação natural na sala da creche parcial e aumentar iluminação artificial nas salas do Pré-Escolar; acessibilidade às salas de aula e aos banheiros; revitalizar a área verde.

A Comissão constatou que a escola funciona com as turmas de educação infantil sem o Ato Autorizativo, portanto, deu ciência a representante legal do art. 55 da Deliberação 316/10-CEE/RJ.

Diante do exposto a Comissão concedeu o prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data para o cumprimento das exigências elencadas acima.

A Coordenadoria em consonância com a Comissão conferiu a paralisação do presente processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, mesmo não previsto na legislação pertinente, ao pedido de autorização de funcionamento da modalidade de Educação Infantil no Centro Educacional Ponciano dos Santos para o cumprimento das exigências apresentadas.

Tendo em vista a finalização do prazo para a paralisação do processo solicitado pelo requerente, a Comissão de Vistoria Final ao comparecer, mais uma vez à unidade na data de 15 de março de 2013, a fim de verificar as exigências pendentes constatou que foram cumpridos os seguintes aspectos; criação dos banheiros individualizados para masculino e feminino dentro das salas de aula para a Educação Infantil; iluminação e ventilação natural na sala de aula da Creche Parcial e da Pré-escola; área verde disposta no pátio. Entretanto, as demais exigências supracitadas ainda encontram-se pendentes no que tange ao aspecto físico e documental.

Cabe ressaltar que não foi informado no corpo do processo se ocorreu alteração no corpo técnico -administrativo-pedagógico da unidade de ensino.

Mediante as pendências apresentadas no aspecto documental e físico estabelecidos nas Deliberações supracitadas, esta Comissão de Vistoria Final emite **LAUDO CONCLUSIVO DENEGATÓRIO**, podendo a representante legal interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação -São João de Meriti, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do presente laudo.

São João de Meriti, 12 de abril de 2013.

Comissão de Vistoria Final

Cristina dos Reis Torres mat.-8559 Bruna Oliveira dos Santos
mat. 9730
Carlos Alexandre Oliveira Pilegi mat.10345

PARECER TÉCNICO Nº 05/2013

O **Jardim de Infância Tia Monica do Vilar Ltda.**, situado à Avenida Automóvel Clube, quadra C, lote 02, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP 25.565-171, obteve Autorização Provisória para Funcionamento da Educação Infantil, Creche Parcial (3 anos a 3 anos e 11 meses) e Pré-Escola (4 anos a 5 anos e 11 meses), em horário parcial, de acordo com o Ofício nº 20.02 COIPSE/SEMEC, de 25/02/2013.

Em atendimento ao Processo nº 11903/2012, de 12/09/2012, a Comissão de Vistoria Final, designada nos termos do artigo 29 da Deliberação CME/SJM nº 04/2010, constituída pelos Supervisores Educacionais Alexandre dos Santos Monteiro, matrícula nº 10171, Lucilla Helena e Silva Siqueira, matrícula 10044, e Sandra Rossana de Oliveira Rosa, matrícula nº 7717 procedeu a análise documental e verificação *in loco* do aspecto físico do Estabelecimento de Ensino, constatando o que se segue.

Análise Documental: A Instituição apresenta todos os documentos necessários ao funcionamento nas modalidades de ensino a que requer Autorização para Funcionamento, de acordo com o disposto no artigo 34 da Deliberação CME/SJM nº 04/2010.

Aspecto físico: As dependências físicas do Estabelecimento de Ensino permanecem com as mesmas condições apresentadas durante as visitas da Comissão de Vistoria Inicial, devidamente adaptadas ao atendimento dos alunos de Educação Infantil, de acordo com a capacidade máxima de matrícula.

Identificação:

Entidade Mantenedora:

- **Jardim de Infância Tia Monica do Vilar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.730/0001-61, registrado no RCPJ / SJM em 19/03/2012, sob o nº 7026, Livro A-151.

Representantes-legais: Monica Roque Fortuna da Mota
Roberta de Souza Areias Silva

Nome Fantasia:

- **Jardim de Infância Tia Monica**

Localização: Av. Automóvel Clube, quadra C, lote 02, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP 25.565-171.

Corpo Técnico – Administrativo – Pedagógico:

- **Diretora:** Monica Roque Fortuna da Mota, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 4089/2005 - SIMONSEN

- **Secretária:** Janete Roque da Mota, Técnica, Registro nº 32/2000-CELL

- **Orientadora Pedagógica:** Rejane Ramos de Almeida Matos, Licenciada em Pedagogia, Registro 0002050/2009 – Estácio de Sá

Capacidade máxima de matrícula na Educação Infantil:

- 48 (quarenta e oito) por turno, perfazendo um total geral de 96 (noventa e seis) alunos.

Regimento Escolar:

- Registrado sob o nº 7521, no Livro A-171, em 05/12/2012, de acordo com o artigo 28, XI, da Deliberação CME/SJM nº 04/2010.

Mediante o exposto, esta Comissão de Vistoria Final emite Parecer Técnico Favorável ao pedido de Autorização para Funcionamento da Educação Infantil, Creche Parcial (3 anos a 3 anos e 11 meses) e Pré-Escola (4 anos a 5 anos e 11 meses), em horário parcial. São João de Meriti, 13 de setembro de 2013.

Comissão de Vistoria Final

Alexandre dos Santos Monteiro – matrícula 10171
Lucilla Helena e Silva Siqueira – matrícula 10044
Sandra Rossana de Oliveira Rosa – matrícula 7717

PARECER TÉCNICO Nº 04/2013

Em atendimento ao Processo Nº 5219/2013 de 25/04/2013, do

Centro Educacional Viannay, situada à Rua Duque de Caxias, LT 03, QD 62, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP: 25.560-060, que solicita:

I – Ampliação da Educação Infantil, na faixa etária de 03(três) anos, em regime de horário parcial.

II – Inserção da Diretora Substituta: Vanessa Pereira Ramos.

III – Substituição do Orientador Educacional: Bruno de Almeida Vieira.

A instituição já possui autorização para funcionar com Educação Infantil (Pré-escolar) e Ensino Fundamental, Portaria Nº 10.46/00 – SEME, de 04/08/2000, publicada em 15/08/2000 e apostilamento de 30/11/2005, publicado no DOM de 12/12/2005.

A Comissão de Vistoria Final, é constituída pelos Supervisores Educacionais: Lucilla Helena e Silva Siqueira – Matrícula 10044, Rogério Soares de Oliveira Junior – Matrícula 10045 e Rutnéa Neves dos Santos – Matrícula 8759.

Foi feita análise documental e verificação “in loco” do aspecto físico do estabelecimento de ensino.

ü Análise Documental:

- Foram inseridos os documentos pendentes, ficando a instituição livre de qualquer pendência documental.

ü Aspecto físico:

- O prédio possui 9 (nove) salas de aula e determinou para o uso da Educação Infantil 03 (três) dessas salas e para uso específico da turma de 03(três) anos 01(uma) sala preparada, para seu atendimento.

ü Identificação:

Entidade Mantenedora:

- **Centro Educacional Viannay Ltda – Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.921/0001-10, registrado no RCPJ / SJM em 10/02/1999, sob o nº 1737, Livro A-3.

Nome Fantasia:

- **Centro Educacional Viannay**

Localização: Rua Duque de Caxias, LT 03, QD 62, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP: 25.560-060.

Corpo Técnico – Administrativo – Pedagógico:

- **Diretor:** Rosett Barreto do Patrocínio Ferreira – Reg. 030507/06 - Uniabeu

- **Diretora Substituta:** Vanessa Pereira Ramos –Reg. 026250/00 – São Luís

- **Secretária:** Reginett Patrocínio da Costa – Reg. nº 18/05 – Col. Padrão

- **Orientador Educacional:** Bruno de Almeida Vieira – Reg. nº 0003837/11-Estácio de Sá.

Capacidade máxima de matrícula na Educação Infantil:

- 46 por turno, dos quais 11 para a turma de 03(três) anos.

Mediante o exposto, esta Comissão de Vistoria Final, emite Parecer Técnico Favorável, ao pedido de ampliação da modalidade de Educação Infantil – Creche Parcial, atendendo a crianças na faixa etária de 03 (três) anos de idade, com funcionamento a partir de 2013.

São João de Meriti, 02 de Julho de 2013.

Comissão de Vistoria Final

Rutinéa Neves dos Santos - matrícula nº 8759
Lucilla Helena e Silva Siqueira - matrícula nº 10044

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA FINAL Nº 07/2013

Em atendimento ao contido no Processo nº8460 de 26/06/2012, do estabelecimento de ensino Maternal Jardim Escola Mundo Mágico, cuja mantenedora é **Maternal Jardim Escola Mundo Mágico**

LTDA, localizada na Rua Maria Emilia, nº 648, Centro no município de São João de Meriti- RJ, com registro do Regimento Escolar no 5º Ofício, sob o nº de ordem 71085 de 01/06/2012, livro B 463, CNPJ 10.801.540/0001-28, sob a responsabilidade da representante legal Marise Passeri, que solicitou autorização de funcionamento para Educação Infantil (creche parcial a partir dos 03 (três) anos e pré-escolar) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). A Comissão de Vistoria Final constituída pelos Supervisores Educacionais Bruna Oliveira dos Santos, mat. nº 9730, Cristina Cristiano de Faria Luz, mat. nº 10046 e Selma dos Santos Lourenço, mat. nº 8075, compareceram ao estabelecimento de ensino em questão, a fim de verificar o seu funcionamento regular e observar o fiel cumprimento de todos os quesitos elencados na Deliberação nº 04/10-CME/SJM e Deliberação CEE/RJ nº 316/10, previamente aprovados no laudo favorável que autorizou provisoriamente o estabelecimento de ensino, através do ofício nº 20.01/COIPSE – SEMEC emitido em 08 de janeiro de 2013.

Na primeira visita realizada em 04 de setembro de 2013, a Comissão pautada nas legislações vigentes realizou os seguintes procedimentos: verificação da organização dos arquivos escolares, no que se refere a informações e dados sobre os alunos, assim como da instituição de ensino; a existência de impressos de documentos escolares, individuais e coletivos; se houve alteração na constituição da entidade mantenedora e/ou na equipe técnico-administrativo-pedagógica da instituição de ensino; verificação da proposta pedagógica e regimento escolar com as matrizes curriculares, desenvolvida pelo estabelecimento de ensino; conferência dos documentos comprobatórios de identificação e habilitação do corpo docente e relação dos alunos matriculados no período, com os procedimentos adotados e o respectivo amparo legal. A Comissão realizou também verificação “in loco” do aspecto físico do estabelecimento de ensino, observando condições de higiene, ventilação, iluminação, segurança, a realidade encontrada no que se refere as instalações físicas e aos equipamentos, a capacidade máxima de matrícula e a existência de dependências e instalações reservadas a equipe técnico-administrativo-pedagógico. Após análise nas documentações supracitadas e observações feitas em todo aspecto físico, a Comissão de Vistoria Final elencou as seguintes pendências: Aspecto Documental- não apresentação dos diários de classe das turmas do Jardim I; da proposta político-pedagógica; de toda a documentação que diz respeito ao corpo docente; necessidade de retificar a matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como incluir a avaliação da Educação Infantil e apresentação do livro de matrícula referente ao ano letivo de 2013. A representante legal comunicou alteração na equipe técnico-administrativo-pedagógica. Aspecto Físico- necessidade de retirar a gaiola com animais no ambiente escolar; não utilizar como sala de vídeo o espaço existente na área externa (corredor com brinquedos), na qual foi fechada, entretanto, não apresenta condições para funcionar como sala relativa a qualquer atividade recreativa ou pedagógica; retirar aparelhos eletrodomésticos (geladeiras) dos espaços de locomoção dos alunos (saleta que dá acesso a sala de aula no 1º [primeiro] pavimento e pátio no 2º [segundo] pavimento); identificar todas as salas de aula para que seja possível verificar a capacidade de matrícula e atendimento real por turma; providenciar o conserto do teto do banheiro feminino da educação infantil, bem como o teto do banheiro destinado a acessibilidade no 1º (primeiro) pavimento; providenciar a substituição das tiras antiderrapantes existentes na escada que dá acesso ao segundo andar, pois encontram-se soltas e desgastadas e retirar objetos de recreação localizados no deslocamento dos alunos às salas de aulas e outros espaços nos dois pavimentos do estabelecimento de ensino. É preciso ponderar que diante do exposto a comissão concedeu o prazo de 10 (dez) dias a partir desta data para o cumprimento das exigências elencadas acima.

A Comissão retornou ao estabelecimento de ensino em tela, em 18 de setembro de 2013, para dar prosseguimento ao processo, após término do prazo concedido a representante legal. Dentre as exigências constantes e registradas em visita anterior, a Comissão de Vistoria Final verificou que somente permanecia pendente, em relação ao aspecto físico, a necessária identificação das salas de aula. No que tange ao aspecto documental, encontrava-se pendente a retificação do Regimento Escolar referente às matrizes curriculares da educação infantil e ensino fundamental, assim como a avaliação da educação infantil. Foi registrado também que, devido à mudança no corpo técnico-administrativo, apresentou-se pendência na indicação da secretária escolar, tendo em vista que aquela mencionada pela representante legal nos autos passaria a exercer o cargo de diretor substituto e a nova indicação apresentada pela mesma não possuía habilitação para o cargo de secretária. Entretanto, com relação às demais exigências pendentes referentes aos aspectos

físicos e documentais relatadas em visita de 04/09/13 verificou-se o seu atendimento no prazo estabelecido. Assim sendo, a Comissão concedeu mais um prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das pendências, em atendimento às exigências legais.

Findado o prazo concedido, a Comissão de Vistoria Final, ao comparecer mais uma vez, a unidade de ensino na data de 09 de outubro de 2013 a fim de verificar o cumprimento das exigências pendentes nos aspectos físico e documental, constatou-se que as mesmas foram cumpridas, sendo deferida a investidura da diretora adjunta Ivone Glória da Silva Fonseca na equipe técnico-administrativo-pedagógica.

Mediante as exigências cumpridas, tanto no aspecto documental quanto no aspecto físico, de acordo com a Deliberação nº 04/10-CME/SJM e Deliberação CEE/RJ nº 316/10, esta Comissão de Vistoria Final emite **LAUDO CONCLUSIVO FAVORÁVEL**, para o funcionamento do estabelecimento de ensino em caráter definitivo, dando prosseguimento ao atendimento as turmas de Educação Infantil (creche parcial, a partir dos 03 (três) anos e pré-escolar) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) de escolaridade, com capacidade de atendimento para 56 (cinquenta e seis) alunos por turno em ambos os níveis de escolaridade, possuindo o total de 112 (cento e doze) matrículas.

São João de Meriti, 16 de outubro de 2013.

Comissão de Vistoria Final

Bruna Oliveira dos Santos – mat. nº 9730
Cristina Cristiano de Faria Luz - mat. nº 10046
Selma dos Santos Lourenço – mat. nº 8075

PARECER TÉCNICO FINAL Nº 08/2013

O COLÉGIO AFA LTDA, situado à Rua Estácio de Sá, Lt. 27, Qd. 06, Parque Novo Rio, São João de Meriti, RJ, CEP: 25.585-000, obteve Autorização Definitiva, para Funcionamento do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Em atendimento ao Processo nº 11190/2013 de 28/08/2013, a Comissão de Vistoria Final, designada nos termos do artigo nº 35 da Deliberação nº 316/2010 do CEE/RJ, constituída pelos Supervisores Educacionais Lucilla Helena e Silva Siqueira, matrícula nº 10044, Carmen Lucia Chaves Ferreira, matrícula nº 8544 e Carlos Alexandre Oliveira Pilegi, matrícula nº 10345, procedeu a análise documental e verificação “*in loco*” do aspecto físico do Estabelecimento de Ensino, constando o que se segue:

Análise Documental: A instituição apresenta todos os documentos necessários ao funcionamento na modalidade de ensino a que requer Autorização para Funcionamento, de acordo com o disposto na Deliberação nº 316/2010 do CEE/RJ.

Aspecto Físico: As dependências físicas do Estabelecimento de Ensino encontram-se caracterizadas de forma adequada para o atendimento aos anos de escolaridade pleiteados.

Identificação:
Entidade Mantenedora:

- Colégio AFA Ltda, CNPJ nº 14.529.405/0001-26, Pessoa Jurídica de direito privado com contrato social de 05/09/2011, registrado na JUCERJA, sob o nº 33.2.0906708-7 e 1ª alteração em 09/10/2012, sob o nº 00002395896/JUCERJA, tendo como sócios Fernando Cesar Lima, RG nº 08.421.973-2/DETRAN, CPF nº 782053957-72 e Alessandra Dantas Panaro Lima, RG nº 11.604.389-4/DIC – RJ, CPF nº 083673737-74, sendo esta última a Representante Legal.

Nome Fantasia:

- Colégio AFA

Corpo Técnico – Administrativo – Pedagógico:

- **Diretora:** Magaly de Oliveira Rodrigues, Licenciada em Pedagogia - Registro nº: 20100800229286-UNIGRANRIO.

- **Diretora Substituta:** Adriana Rezende Perissé, Licenciada em Pedagogia - Registro nº: 029498/04 – UERJ.

- **Secretária:** Patrícia da Silva Motta Tuna dos Santos - Registro nº: 996/05- ISA.

- **Orientadora Educacional:** Roserene Dantas da Silva - Registro nº 2452/92 – SOMLEY.

Capacidade máxima de matrícula do Ensino Fundamental:

- Por turno: 34 (trinta e quatro) alunos
- Total geral: 68 (sessenta e oito) alunos

Regimento Escolar: registrado em Cartório do 5º Ofício do Município de São João de Meriti, datado de 14/11/2011, sob o número 66479, lv. B-410 e adendo em 19/10/2012, sob o nº 74459, lv. B-503, mesmo cartório.

Mediante o exposto e documentos anexados ao presente processo, esta Comissão de Vistoria Final emite Parecer Técnico Favorável ao pedido de extensão para Autorização de Funcionamento do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2014.

São João de Meriti, 13 de Novembro de 2013

Comissão de Vistoria Final

Lucilla Helena e Silva Siqueira - matrícula nº 10044
Carmen Lucia Chaves Ferreira - matrícula nº 8544
Carlos Alexandre Oliveira Pilegi - matrícula nº 10345

PARECER TÉCNICO Nº 01/2013

Em atendimento ao Processo nº 11303/2012 de 29/08/2012, do **Sistema Máximo de Ensino**, cuja mantenedora é **Sistema Máximo de Ensino LTDA- ME**, localizada na Rua Av. Agnor Chagas dos Santos, Lt 06, Quadra 11, Jardim Metrôpole, São João de Meriti – RJ, que solicita autorização de funcionamento para Creche Parcial a partir dos 3 (três) anos e Pré escolar.

A Comissão de Vistoria Final constituída pelas Supervisoras Educacionais Rutinéa Neves dos Santos- mat. 8759, Bruna Oliveira dos Santos – mat. nº 9730 e Cristina Cristiano de Faria Luz – mat. 10046 passa a relatar o seguinte:

Na primeira visita realizada em 16 de outubro de 2012, após análise documental e verificação “*in loco*” do aspecto físico do Estabelecimento de Ensino pautado nas legislações vigentes (Deliberação nº 04/10-CME/SJM e Deliberação nº 316/10 – CEE/RJ), esta Comissão passou a registrar as exigências relacionadas, comunicando a Representante Legal, a concessão do prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das mesmas.

Aspecto Documental: Refazer requerimento inicial nos termos do art. 27 da Deliberação nº 316/10 – CEE/RJ, Contrato Social com registro da nova localização e endereço, nome fantasia, mantenedora e representante legal, CNPJ constatando novo endereço e descrição das atividades (Educação Infantil com filial), Alvará de autorização especificando filial com endereço e Educação Infantil; Contrato de locação à favor da Entidade Mantenedora; Regimento Escolar e Matriz Curricular registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos; Proposta Pedagógica; retificação no quadro de capacidade máxima de matrículas; quadro da equipe docente com habilitação e serviço gerais em consonância com a Deliberação nº 01/2012 – CME/SJM, art.1; agente educativo art. 12 da Deliberação nº 04/2010 – CME/SJM.

Aspecto Físico: Sala de direção, coordenação pedagógica e dos professores com ambiente reservado, secretaria com espaço apropriado e seguro, nos banheiros providenciar lavatório adequado a faixa etária e acesso dos alunos a descarga, proteção no interruptor; acesso independente para sala de multimídia; grade na janela da sala de aula que dá acesso a rampa e acrescentar porta na mesma; aumentar a divisória que limita a escola com a residência ao lado, fechando seu acesso; bebedouros com material filtrante e em número suficiente; aparelhos de recreação; finalizar revestimento de grama sintética do piso do pátio; isolar acesso ao pátio.

A Comissão constatou que a escola funciona sem o Ato Autorizativo, portanto, deu ciência a representante legal do art. 55 da Deliberação nº 316/10 – CEE/RJ

Diante do exposto a comissão concedeu o prazo de 10 (dez) dias a partir desta data para o cumprimento das exigência elencadas acima.

Em retorno ao estabelecimento em 31 de outubro de 2012 para dar prosseguimento ao processo, após término do prazo pleiteado pela representante legal, dentro das exigências constantes e registradas em visita anterior, a Comissão recebeu quadro da equipe docente com apenas um documento de habilitação. Constatou também no que se refere ao aspecto físico que foi colocada grade na janela da sala de aula que dá acesso a rampa e porta nas duas salas de aula bem como apresentou sala de professores organizada. Entretanto, com relação as demais exigências pendentes no que tange aos aspectos físicos e documentais relatadas na visita de 16/10/12 verificamos que não foram atendidas no prazo estabelecido e solicitamos ainda os critérios de avaliação da modalidade de Educação Infantil, impressos com nome da filial, autenticação das habilitações da equipe docente, documentação do agente educativo ou auxiliar de acordo com a Deliberação nº 04/10 –CME/SJM, art. 12, Deliberação nº 01/2012 –CME/SJM, art. 1º e sanitários adaptados no banheiro para acessibilidade de acordo com o art. 12, inciso V, da Deliberação nº 316/10-CEE/RJ.

Ressaltamos na presente visita que a unidade encontra-se numa distância considerável da escola Sistema Máximo de Ensino, tratando-se, portanto, de uma filial da mesma e não anexo. Assim sendo, a Comissão concedeu mais um prazo de 10 (dez) dias para atendimento às exigências legais.

A Coordenadoria em consonância com a Comissão concedeu a paralisação do presente processo pelo prazo de 70 (setenta) dias, mesmo não previsto na legislação pertinente ao pedido de autorização de funcionamento como filial da unidade Sistema Máximo de Ensino para o cumprimento das exigências apresentadas.

Após este período, a Comissão de Vistoria Final ao comparecer, mais uma vez a unidade na data de 12 de março de 2013 a fim de verificar as exigências pendentes, constatou que as mesmas não foram cumpridas. Observamos que o estabelecimento funciona em 2013 com duas turmas de Educação Infantil no segundo turno, totalizando vinte e três alunos matriculados.

Mediante as pendências apresentadas no aspecto documental e físico estabelecidos nas Deliberações supracitadas, esta Comissão de Vistoria Final emite **LAUDO CONCLUSIVO DENEGATÓRIO**, podendo a representante legal interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação – São João de Meriti, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do presente laudo.

São João de Meriti, 12 de março de 2013.

Comissão Vistoria Final

Rutinéia Neves dos Santos – mat. 8759
Bruna Oliveira dos Santos - mat. 9730
Cristina Cristiano de Faria Luz – mat. 10046

TÉCNICO Nº 03/ 2013

A Comissão de Vistoria Final designada para acompanhar o processo nº 10679, de 10/08/2012, do SOFTE- Sociedade Francisco Tavares de Educação, situada à Rua Joaquim Nabuco, Lt. 12, qd. 69, Praça da Bandeira, São João de Meriti, RJ, que solicita autorização para funcionar com Ensino Fundamental na modalidade EJA com turmas dos anos finais, compareceu à instituição em 04 de outubro de 2012.

Nessa visita foi realizada análises documental e do aspecto físico. Foram detectadas pendências em ambos os aspectos e a Comissão concedeu prazo de 10 dias (dez) para cumprimentos das mesmas. Retornando ao estabelecimento de ensino em 19/10/2012, constatou que parte das exigências continuava pendente. Nessa ocasião a representante legal informou que iria solicitar a paralisação do processo por 120 (cento e vinte) dias, uma vez que pretendia iniciar o ano letivo no 2º semestre de 2013, pois no momento não tinha condições de cumprir todas as exigências. Nesse mesmo dia fez a solicitação. A Comissão acatou considerando que a EJA permite seu início a partir do 2º semestre.

No dia 01/03/2013, expirado o prazo, a Comissão retornou à instituição e constatou que as pendências físicas estavam sanadas, porém permanecia parte das exigências documentais em aberto. A representante legal solicitou, através do ofício nº 02/2013, que o processo ficasse “sobrestado” na COLEN – Coordenadoria de Legislação e Normas, para cumprir com a entrega dos documentos que faltavam.

Em 30/05/2013 foram anexados ao presente processo os documentos

pendentes, concluindo todas as exigências.

ASPECTO FÍSICO

O prédio é composto por dois pavimentos e possui 09 (nove) salas de aula, todas climatizadas, das quais 02 (duas) possuem rampa, 03 (três) banheiros masculinos e 03 (três) banheiros femininos, 01 (um) para atender à acessibilidade, 01 (um) para funcionários e 01 (um) para professores, biblioteca, laboratório de informática, secretaria, sala de professores, sala de direção, quadra coberta e área verde representada por vasos de plantas.

ASPECTO LEGAL

Entidade mantenedora: SOFTE – Sociedade Francisco Tavares de Educação Ltda.
Nome de Fantasia: SOFTE – Sociedade Francisco Tavares de Educação
Sede: Rua Joaquim Nabuco, It.12, qd. 69, Praça da Bandeira, São João de Meriti, RJ, CEP 25.560-160
Email: colegiosofte@gmail.com
CNPJ: 00.250.023/0001-54
Contrato Social registrado em 18/10/1994, na JUCERJA, sob o nº 33205156778, com alterações em 17/03/1995, sob o nº 722085, em 24/08/2009, nº 00001945468, em 19/03/2012, nº 0000234499, em 18/07/2012, nº 00002356907, todas na JUCERJA.
Sócios: Maria Auxiliadora Siqueira, RG nº 03247.287-0/DETRAN, CPF nº 605.552.387-68, residente na Av. Embaixador Pimentel Brandão, nº 135-Fds, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.830-380 – representante legal;
Marcelo Siqueira Alves, RG nº 12.611.101-2/DETRAN, CPF nº 092.065.187-98, residente à Rua Arari, nº 76-B, AP.108, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.875-260.

CORPO TÉCNICO

Diretora: Rita de Cássia Melo Marques, Reg. nº 7762/96-FEUC, Rg. nº 06308048-5/IFP, CPF nº 748.979.937-68, residente à Rua do Cacau, 400, BL.07, AP.804, Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.750-350.
Diretora Substituta: Maria José da Costa, Reg. nº 117/91-FEOC, RG nº 100227357-2/IFP, CPF nº 554.700.097-34, residente à Rua Eloá Arruda, nº 57, Vila Tiradentes, São João de Meriti, RJ, CEP 25.520-840.
Secretária: Ana Paula Fernandes dos Santos, Reg. nº 0004622/2011-Estácio de Sá, RG nº 11541129-0/IFP, CPF nº 076.312.127-40, residente à Rua Teresópolis, s/nº, qd. 38, It.02, Vila São João, SJM, RJ, CEP 25.570-371.
Orientadora Educacional: Ana Maria Pires Machado, Reg. nº 202/77-SUAM, RG nº 2.352.803/IFP, CPF nº 222.907.377-04, residente à Rua Camila Cesar, nº 305-A, Eng. Belfor, SJM, RJ, CEP 25.520-150.

CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA:

O estabelecimento de ensino possui capacidade máxima de matrícula para atender na modalidade EJA 181 alunos.

PARECER DA COMISSÃO DE VISTORIA FINAL

A Comissão de Vistoria Final, após constatar que todas as exigências foram sanadas, emitiu **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** ao pedido de autorização para funcionar com o Ensino Fundamental na modalidade EJA, do 6º ao 9º ano, a partir do 2º semestre do ano de 2013, com fundamentação legal na Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE/RJ nº 316/2010 e Parecer nº 25/2009-CME/SJM e Regimento Escolar com adendo, registrado sob o nº 72526 – liv. B-480, em 31/07/2012 – Cartório do 5º Ofício de São João de Meriti.

São João de Meriti, 25 de junho de 2013.

Comissão de Vistoria Final

Sônia Maria Tostes de Moraes – matrícula nº 5829
Heloisa Helena Corrêa da Costa – matrícula nº 21498
Rutinêa Neves dos Santos - 8759

PARECER TÉCNICO Nº 13/2012

Em atendimento ao Processo nº 15088/2010, de 21/12/2010, da Creche Escola Turminha ABC, cuja mantenedora é Suelaine Melik Neves ME, que solicita Autorização e Funcionamento para Educação Infantil (Creche e Pré-escola), foi constituída Comissão de Vistoria Final, de acordo com o que determina o artigo 34 da Deliberação nº 04/10 – CME/SJM.

IDENTIFICAÇÃO

Entidade Mantenedora: Suelaine Melik Neves ME
CNPJ nº 10.885.254/0001-98
Nome Fantasia: Creche Escola Turminha ABC
Localização: Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, Nº 279, Vilar dos Teles, CEP: 25.555-690
Representante Legal: Suelaine Melik Neves, CPF: 103.612.307-37

A Comissão de Vistoria Final, constituída pelos Supervisores Educacionais Maria de Fátima Ferreira da Silva, matrícula 8702, Carmen Lucia Chaves Ferreira, matrícula 8544, e Alexandre dos Santos Monteiro, matrícula 10171, passa a relatar o seguinte: Em visitas realizadas nos dias 24 de outubro e 12 de novembro de 2012, após análise documental e verificação do espaço físico do Estabelecimento de Ensino, esta Comissão passou a registrar as exigências relacionadas, comunicando à Representante Legal a concessão do prazo legal de 10 (dez) dias para o cumprimento das mesmas, prorrogado por mais 10 (dez) dias.

ASPECTO DOCUMENTAL

Requerimento Inicial; Livro de Matrícula; modelo de Ata de Resultados Finais; quadro do Corpo Docente e de Equipe de Apoio atualizado e, documentação de identificação e qualificação dos mesmos; identificação e qualificação da nutricionista; Adendo ao Regimento Escolar, adequando a nomenclatura das turmas à realidade escolar; refazer a Declaração de Capacidade Máxima de Matrícula por turno; cópia das páginas 2 e 19 do Regimento Escolar devidamente registrado em Cartório; todas as cópias de documentos devem ser autenticadas.

ASPECTO FÍSICO

Caracterização das salas destinadas aos Professores, Direção, Orientação Educacional e Espaço Saúde, localizadas no andar superior; colocação de porta no banheiro localizado na sala do Maternal; bebedouro com elemento filtrante, em local de fácil acesso aos alunos; e melhor organização e higiene de todos os ambientes.

Esta Comissão constatou a existência de um portão de acesso entre a escola e um salão de festas. Observou também uma porta de acesso a uma residência com moradores, que transitam nas dependências escolares.

A Comissão retornou ao Estabelecimento no dia 03 de dezembro de 2012, verificando o não cumprimento das seguintes exigências:

ASPECTO DOCUMENTAL

Alteração do Quadro do Corpo Docente e da Equipe de Apoio, bem como cópias autenticadas dos documentos de identificação (registro geral, CPF e comprovante de residência) e de qualificação (diploma devidamente registrado para os professores e histórico escolar do ensino fundamental para os demais funcionários); Quadro de Capacidade de Matrícula por Turno; cópia autenticada do Adendo ao Regimento Escolar devidamente registrado em Cartório; e cópias autenticadas das páginas 2 e 19 do Regimento Escolar.

Aspecto Físico: O portão de acesso ao salão de festas foi destinado à saída de emergência pelo Estabelecimento de Ensino. Permanece a circulação pelas dependências da escola dos moradores da residência cujo acesso ocorre através do portão localizado no espaço físico da escola. As demais pendências foram atendidas satisfatoriamente. Em 27 de dezembro de 2012, a Comissão de Vistoria Final retornou ao estabelecimento de ensino e constatou que todas as pendências documentais foram atendidas. Observamos, também, que foi instalado um portão no corredor, que restringe o acesso de pessoas não autorizadas dentro do ambiente escolar. A Comissão de Vistoria Final orienta que este portão seja mantido fechado durante o horário de permanência dos alunos na escola, para garantir a segurança de todos.

A instituição de ensino recebeu, em primeira instância, o Parecer nº 12/11 do CME/SJM, datado de 12 de julho de 2011, concedendo-lhe Autorização Provisória para funcionar com Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

Ao ser designada, a Comissão de Vistoria Final verificou que, no decorrer do período da emissão do Parecer CME/SJM até a presente data, o estabelecimento vem funcionando de acordo com as normas legais, conforme a Deliberação nº 04/2010 - CME/SJM

Desta forma, a Comissão de Vistoria Final emite **PARECER FAVORÁVEL** ao funcionamento da Educação Infantil, sendo Creche de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em horário integral, e Pré-Escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em horário parcial, da Creche Escola Turminha ABC.

A capacidade máxima de matrícula do estabelecimento de ensino é de 33 (trinta e três) alunos, sendo 6 (seis) alunos para a Creche-Berçário (até 1 ano e 11 meses), em horário integral; 6 (seis) alunos para Creche-Maternal (2 anos a 2 anos e 11 meses), em horário integral; 5 (cinco) alunos para Creche-Jardim I (3 anos a 3 anos e 11 meses), em horário integral; 16 (dezesesseis) alunos para pré-escola, senso 8 (oito) para Jardim II (4 anos a 4 anos e 11 meses), e 8 (oito) para Jardim III (5 anos a 5 anos e 11 meses), em horário parcial, conforme Deliberação nº 04/2010 do CME/SJM.

São João de Meriti, 27 de dezembro de 2012.

Comissão de Vistoria Final

Maria de Fátima Ferreira da Silva – matrícula nº 8702
Carmen Lucia C. Ferreira – matrícula nº 8544
Alexandre dos Santos Monteiro – matrícula nº 10171

PARECER TÉCNICO VISTORIA FINAL Nº 06/2013

Em atendimento ao Processo nº 11517/2012 de 31 / 08 / 2012 do Colégio e Curso A4, cuja mantenedora Curso A4 Pré-Vestibular e Preparatório LTDA, localizado na Avenida Automóvel Clube, It 10, qd 246, Jardim José Bonifácio, São João de Meriti, RJ, CEP 25.565-172, que solicitou autorização para funcionar com o Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º ano) e, obteve laudo favorável da Comissão de Vistoria Inicial para funcionamento provisório a partir do ano letivo de 2013.

A Comissão de Vistoria Final, constituída pelos Supervisores Educacionais Maria de Fátima Ferreira da Silva, matrícula nº 8702, Clarisse Pereira da Silva, matrícula nº 10088 e Carlos Alexandre Oliveira Pilegi, matrícula nº 10345, em visita realizada em 23/08/2013, passa a relatar o seguinte:

Aspecto Documental:

A Instituição cumpriu as exigências de acordo com a Deliberação nº 316/10 CEE/RJ. Apresentou o Regimento Escolar devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos, sob o nº de Ordem 7842, Livro A 202, datado de 16/08/2013.

Aspecto Físico:

O prédio é composto por dois pavimentos, sendo que o primeiro pavimento (andar térreo) está destinado aos anos finais do Ensino Fundamental e o segundo pavimento às turmas de Cursos Preparatórios. Há dois acessos ao andar térreo, sendo um com acessibilidade e outro por escadas que possuem tiras antiderrapantes nos degraus. Existem três salas de aula, uma sala de leitura, dois banheiros destinados aos alunos (feminino e masculino), um banheiro para Portadores de Necessidade Especiais, uma cantina e um pátio coberto contendo um bebedouro elétrico com elemento filtrante, os ambientes possuem iluminação e ventilação natural e artificial. As salas de Coordenação Pedagógica, Secretaria, Direção, Professores e o banheiro para funcionários estão localizados no segundo pavimento. As aulas de Educação Física são realizadas em um espaço situado no Centro Esportivo Bady Bedran, localizado na Av. Vereador Ivan Lopes nº 166, Vilar dos Teles em São João de Meriti/RJ; nos horários das 8h às 10h e das 15h às 17h, as 5ª (quintas-feiras), conforme contrato acostado às folhas 78, 79 e 80 do p.p.

Identificação:

Entidade Mantenedora: Curso A4 Pré-Vestibular e Preparatório LTDA – ME
Nome Fantasia: Colégio e Curso A4
Localização: Avenida Automóvel Clube, s/nº LT 10, QD 246, Jardim José Bonifácio, São João de Meriti, RJ, CEP 25.565-172.
Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico:
Diretora: Suzencarla de Barcellos Fernandes, registro nº 026954/2002 - UERJ
Diretora Substituta: Cláudia Miranda Caitano, registro nº

031320/2006 - UERJ
Secretária: Denise de Andrade Vignoli Faria, registro nº04989/1996-UNIG

Capacidade máxima e espaço de matrícula: A Instituição Educacional tem capacidade para atender a 81 (oitenta e um) aluno por turno, perfazendo um total de 162 (cento e sessenta e dois) no turno

matutino e vespertino.

Mediante todo exposto e documentos anexado ao presente processo, esta Comissão de Vistoria Final emite **Lauda Conclusivo FAVORÁVEL** ao pedido de autorização de funcionamento para atender os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), a partir do ano letivo de 2013.

São João de Meriti, 04 de setembro de 2013.

Comissão de Vistoria Final

Maria de Fátima Ferreira da Silva Matr.: 8702
Clarisse Pereira da Silva Matr.: 10088
Carlos Alexandre Oliveira Pilegi Matr.: 10345

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!